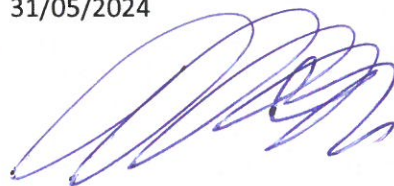


## Relatório de Monitorização 2024

### Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)

Aprovo o presente relatório.

31/05/2024



O Diretor Regional do Planeamento e Fundos  
Estruturais

Maio de 2024



## Índice

1. Introdução .....	4
2. Enquadramento .....	4
3. Metodologia de Avaliação do Risco.....	6
4. Execução do PPRCIC.....	7
5. Implementação das medidas mitigadoras propostas.....	8
6. Avaliação Global .....	15
7. Conclusões .....	16
Anexo I - Declaração de incompatibilidade/ impedimento/ escusa .....	18
Anexo II- Requerimento para Acumulação de Funções .....	19
Anexo III - Minuta de Declaração para Efeitos de Registo de Ofertas.....	20

## 1. Introdução

O presente relatório visa a monitorização do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPRCIC) da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), realizada em 2024. Esta monitorização do Plano materializa-se na elaboração do relatório de anual.

A responsabilidade pelo PPRCIC, tal como pela elaboração dos relatórios anuais, está afeta à divisão de planeamento e avaliação, com a participação dos diretores de serviços e chefias de divisão da DRPFE, e supervisionada pelo Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

## 2. Enquadramento

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e tem como fim desenvolver atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A Recomendação nº 1/2009 do CPC, de julho de 2009, determinou que os organismos públicos elaborassem um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (o qual deve identificar os riscos existentes e definir as medidas adotadas para prevenir a sua ocorrência), bem como relatórios anuais sobre a sua execução.

Ao longo dos últimos anos, outras Recomendações complementares foram sendo emanadas do CPC, destacando-se as Recomendações de:

- abril de 2010, sobre a necessidade de publicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) nos sites institucionais;
- novembro de 2012, sobre a Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público;
- julho de 2015, sobre o alargamento do âmbito do PPRCIC aos riscos de gestão;
- outubro de 2019, sobre a prevenção de risco de corrupção na contratação pública;
- janeiro de 2020, sobre gestão de conflito de interesses no setor público;
- maio de 2020, sobre a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19; e
- abril de 2022, sobre boas práticas de cibersegurança.

Em acréscimo, também o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) determina, nos seus artigos 310.º e 325.º, que a União e os Estados Membros devem adotar medidas de combate à fraude e atividades ilegais lesivas dos seus interesses financeiros.

A publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, determinou a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade que desenvolve igualmente atividade de âmbito nacional do domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovando também o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Importa salientar que a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) emprega menos de 50 trabalhadores (43 trabalhadores), pelo que não lhe é aplicável o Regime geral da prevenção da corrupção (n.º 1 do artigo 2.º do RGPC). Porém, nos termos no n.º 5 do mesmo artigo, a DRPFE adota instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

Por via do enquadramento comunitário relativo ao período de programação 2014-2020, em particular pelo disposto no artigo 72.º, alínea h) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, está prevista a necessidade de instituir sistemas de gestão e controlo capazes de assegurar a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes, procedendo à recuperação dos montantes indevidamente pagos, juntamente com eventuais juros de mora. O mesmo regulamento atribui à Autoridade de Gestão (AG), por via da alínea c) do n.º 4 do artigo 125.º, responsabilidades na adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados.

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), enquanto Autoridade de Certificação, publicou a Norma n.º 4/AD&C/2015, com o intuito de fornecer às AG orientações sobre a implementação da Estratégia Antifraude (AFCOS), e sobre a realização da avaliação de risco prevista no enquadramento comunitário.

A preocupação na prevenção deste tipo de riscos transitou para o novo período de programação, prevendo o Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 69.º, a responsabilidade dos Estados Membros assegurarem a legalidade e regularidade das despesas apresentadas e tomarem as medidas necessárias para prevenir, detetar e corrigir as eventuais irregularidades, incluindo fraudes. O artigo 74.º do mesmo normativo, que estipula as

competências das AG, indica que compete a estes organismos a adoção de medidas e procedimentos antifraude eficazes e proporcionados, tendo em conta os riscos identificados, bem como prevenir, detetar e corrigir irregularidades.

Conclui-se, assim, que, tanto numa perspetiva de organismo público, como enquanto AG, é responsabilidade da DRPFE a prevenção, deteção e correção de irregularidades e fraudes, devendo implementar medidas de prevenção eficazes e proporcionadas.

### 3. Metodologia de Avaliação do Risco

Após a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas das principais atividades, funções e processos, procede-se à respetiva avaliação. Deste exercício resultará a identificação dos riscos com maior materialidade, enquanto input fundamental para a definição de medidas mitigadoras de forma proporcional ao risco obtido.

A avaliação dos riscos identificados assenta na sua caracterização quando à probabilidade de ocorrência e ao seu impacto, de acordo com a escala abaixo apresentada.

Critérios de Classificação do Risco			
Probabilidade de ocorrência	Fraca	Moderada	Elevada
Fatores de graduação	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais	O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano	O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização
Impacto previsível	Baixo	Médio	Alto
Fatores de graduação	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros e de imagem ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de serem causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.	A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros e de imagem para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo	Quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros e de imagem significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado

Da conjugação destes dois critérios resulta a classificação global de risco, ilustrada na seguinte matriz de risco.

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Impacto previsível (IP)	Alto (3)	Muito elevado (ME)	Elevado (E)	Médio (M)
	Médio (2)	Elevado (E)	Médio (M)	Baixo (B)
	Baixo (1)	Médio (M)	Baixo (B)	Muito baixo (MB)

Uma vez concluído o processo de identificação e avaliação dos riscos latentes, são definidas as medidas mitigadoras a adotar, numa abordagem proporcional ao risco, com a designação de um responsável pela sua implementação.

As medidas mitigadoras podem assumir diversas formas / atividades, visando:

- Evitar o risco (eliminar a causa de risco ou descontinuar as atividades que geram risco);
- Prevenir o risco (minimizar a probabilidade de ocorrência do risco, os seus impactos, ou ambos);
- Aceitar o risco (nenhuma ação é adotada, aceitando-se os riscos, situação apenas admissível quando a avaliação global de risco determina um risco reduzido e a relação custo/benefício de implementação das medidas mitigadoras se revela desfavorável); ou
- Transferir o risco (transferir ou partilhar parte do risco com entidades terceiras).

#### 4. Execução do PPRCIC

No âmbito do processo participado de avaliação da execução do PPRCIC, o presente relatório foi articulado com os diversos departamentos da DRPFE com intervenção e responsabilidade pelas áreas de atividade previstas no Plano. Foi ainda recolhida informação sobre o cumprimento das medidas mitigadoras recomendadas no PPRCIC.

Desta forma, aferiu-se o grau de adoção e eficácia das medidas de mitigação de risco propostas e efetuou-se a reavaliação do grau do(s) risco(s).

## 5. Implementação das medidas mitigadoras propostas

O quadro seguinte apresenta os resultados da avaliação efetuada à implementação das medidas preventivas adicionais propostas no PPRCIC para cada área de atividade.

Áreas sujeitas a riscos específicos			
Área funcional	Medidas/Ações de Prevenção	Implementação (Sim/Não/Parcial)	Justificação/novas medidas
Conhecimentos técnicos transversais	Proposta de colaboradores a frequentar formações profissionais do CEFAPA, bem como formações convenientes às exigências de serviço	Parcial	Foram realizadas ações de formação nas mais diversas áreas  No decorrer do programa Açores 2030 serão realizadas diversas ações de formação
Exercício ético e profissional das funções	Criação e divulgação interna e externa (site) do Código de Ética e Conduta;  Declaração, por parte de todos os colaboradores da DRPFI, de que tomaram conhecimento do Código de Ética e Conduta;  Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes e coordenadores do cumprimento dos princípios e normas éticas relativos a cada função;  Criação de medidas que visem prevenir a quebra do sigilo, nomeadamente, acesso restritivo aos processos nas suas diferentes fases;  Segregação de funções nas várias Unidades orgânicas	Sim          Parcial	Foi realizada a divulgação interna e externa do código de conduta  Os colaboradores assinaram declaração de que tomaram conhecimento do código de conduta  A segregação de funções já encontra implementada  Quanto à criação de medidas que visem prevenir a quebra do sigilo, nomeadamente, acesso restritivo aos processos nas suas diferentes fases, no que respeita ao Programa Açores 2030, este encontra-se em implementação por força do desenvolvimento do SI AG +
Acumulação de funções público-privadas	Disponibilidade do formulário de requerimento na intranet para acumulação de funções;	Sim	Requerimento realizado e disponibilizado a todos os colaboradores (Anexo)
	Obrigação de apresentação de pedido de acumulação de funções artigo 25.º LTFP;	Sim	Esta exigência já se encontra no Manual de Acolhimento
	Divulgação dessa exigência no Manual de Acolhimento.	Sim	Declaração de inexistência de conflito de Interesses (em anexo ao código de conduta) assinadas por todos os colaboradores
	Exigir declaração de confirmação da inexistência de conflitos relativamente aos processos em que foi interveniente;	Sim	Requerimento realizado e disponibilizado a todos os colaboradores
	Declaração de incompatibilidade/ impedimento/ escusa disponível na intranet;	Sim	
	Existência de mecanismo interno para denúncia de condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas.	Sim	Envio das denúncias eletrónicas para <a href="mailto:queixas@azores.gov.pt">Queixas Eletrónicas (azores.gov.pt)</a>

	<p>Proposta de colaboradores a frequentar formações profissionais do CEFAPA, bem como formações convenientes às exigências de serviço;</p> <p>Promover a frequência generalizada de Formação profissional em ética e integridade no serviço público;</p> <p>Criação e divulgação interna e externa (site) do Código de Ética e Conduta;</p>	Sim	<p>Disponibilização de formações CEFAPA anuais em “ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA”, que contempla:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção Mecanismo Nacional</li> <li>- Anti-Corrupção: Poderes, Estrutura e Relações Institucionais</li> <li>- Compliance Público: O Regime Geral de Prevenção da Corrupção e o Controlo de Gestão</li> </ul> <p>Formações nas mais diversas áreas de competência da DRPFE</p> <p>Foi realizada a divulgação interna e externa do código de conduta</p>
Relações de Hierarquia	<p>Processos de contratualização de objetivos e competências devidamente documentado e em tempo.</p> <p>Processo de autoavaliação e de avaliação devidamente documentado.</p> <p>Intervenção no processo de avaliação no âmbito do SIADAPRA do CCA e Comissão Paritária.</p>	Sim	Sistema SIADAPRA implementado na DRPFE
	<p>Existência de mecanismo interno para denúncia de condutas suscetíveis de serem violação dos deveres dos trabalhadores</p> <p>Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares.</p>	Sim	<p>Envio das queixas/denúncias eletrónicas para <a href="https://www.azores.gov.pt">Queixas Eletrónicas (azores.gov.pt)</a></p> <p>Elaboração e divulgação de código de conduta</p>
	<p>Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico e decisor;</p> <p>Promover a frequência generalizada de Formação nestas matérias;</p> <p>Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, com despachos ou em sistema de informação dos programas</p>	Sim	<p>Estrutura hierarquizada com graus de decisão implementada</p> <p>Procedimentos administrativos com registo SGC</p>
	<p>Código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;</p> <p>Canal de denúncia.</p> <p>Criação de mecanismo de reporte de situações de retaliação aos colaboradores.</p> <p>Código de Conduta;</p> <p>Criação de mecanismo de reporte de situações.</p>	Sim	<p>Envio das queixas/denúncias eletrónicas para <a href="https://www.azores.gov.pt">Queixas Eletrónicas (azores.gov.pt)</a></p> <p>Elaboração e divulgação de código de conduta</p> <p>Ações de sensibilização para a prevenção e combate ao assédio no trabalho</p>
Exercício ético e profissional das funções	<p>Existência de mecanismo interno para denúncia de condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas;</p> <p>Estrutura hierarquizada com pelo menos 2 níveis de análise/parecer/decisão;</p>	Sim	<p>Envio das queixas/denúncias eletrónicas para <a href="https://www.azores.gov.pt">Queixas Eletrónicas (azores.gov.pt)</a></p> <p>Estrutura hierarquizada com graus de decisão implementada</p>
	<p>Procedimentos tramitam em plataforma digital – SGC e SI dos Programas;</p>	Parcial	Todos os procedimentos da DRPFE são tramitados por plataforma digital. O SI AG+ do Açores 2030 encontra-se em elaboração
	<p>Código de Conduta</p> <p>Realizar ações de formação de todos os colaboradores, incluindo dirigentes, sobre ética e riscos de corrupção e infrações conexas</p>	Sim	<p>Elaboração e divulgação de código de conduta</p> <p>Disponibilização de formações CEFAPA anuais em “ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA”, que contempla:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção Mecanismo Nacional</li> </ul>

			- Anti-Corrupção: Poderes, Estrutura e Relações Institucionais - Compliance Público: O Regime Geral de Prevenção da Corrupção e o Controlo de Gestão
	Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível aos colaboradores;  Declaração de registo de ofertas.	Sim	Declarações elaboradas e divulgadas (Anexo)
Guarda e conservação dos documentos e equipamentos	Realização de ações periódicas de controlo do cumprimento das regras de manuseamento e utilização dos documentos e equipamentos	Sim	Elaboração de etiquetagem e controlo – Todo o material novo é etiquetado e faz-se o controlo anual dos equipamentos, verificando o estado de conservação A conservação dos documentos é realizada de acordo com a legislação em vigor
Recursos humanos	Escolha de critérios de seleção de candidatos objetivos que possibilitam que a fundamentação das decisões de contratar sejam claras, transparentes e sindicáveis	Sim	Todos os critérios de seleção dos candidatos são claros, transparentes, sindicáveis e são disponibilizados
	Obrigatoriedade de entrega de declaração de impedimento nos termos do CPA	Sim	Declaração elaborada e disponibilizada
Apoio Informático e Sistema de Informação e Gestão de conteúdos	Avaliação das necessidades realizadas anualmente	Sim	
	Adoção das medidas previstas na Circular 2/DRCTD/2023 e circular n.º 1/DRCTD/2024	Sim	Implementação de Circulares relativas a: - Desenvolvimento de Software, de Aplicações e de Sistemas de Informação da Administração Pública Regional - Aprovação de requisitos mínimos para a aquisição de equipamentos informáticos, designadamente computadores portáteis, desktops, switches, access points indoor e outdoor, telefones VOIP, monitores e dockstations.
	Independentemente do tipo do procedimento faz-se sempre consulta ao mercado	Sim	Consulta ao mercado a pelo menos três entidades
	Aperfeiçoamento dos procedimentos de controlos de acesso, de autenticação e de autorização;  Definição de perfis e permissões;  Alteração das palavras-passe dos colaboradores.	Sim Parcial	No que respeita ao SI AG+, este ainda se encontra em implementação
	Desenvolvimento do SI com controlo de regras de desenvolvimento aplicacional adequadas aos requisitos da Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento, Autoridade de Certificação, Autoridade de Auditoria e Comissão Europeia;  Garantir o cumprimento dos requisitos de segurança de informação previstos no sistema de gestão e controlo e os que forem definidos pelo Conselho de Segurança dos Sistemas de Informação;  Existência de backups e implementação de testes periódicos aos sistemas de informação Manutenção do SI (disponibilizar acesso web, cópias de segurança).	Sim Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado. Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
	Apoio constante ao desenvolvimento do SI (testes de inserção, preenchimento de tabelas);  Apoio permanente aos utilizadores do SI (dúvidas, resolução de erros, acessos)	Sim Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado. Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.

Análise de Candidaturas	<p>Segregação de funções entre as unidades orgânicas;</p> <p>Criação e divulgação do código de ética e conduta;</p> <p>Criação e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE;</p> <p>Em caso de impedimento, obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA;</p> <p>Adoção de checklist de admissibilidade específica por aviso de concurso;</p> <p>Avaliação de mérito com base em critérios de seleção predefinidos e grelhas de mérito (cálculo automático);</p> <p>Submissão eletrónica das candidaturas;</p> <p>Datação automática Registo informático de histórico de intervenções de utilizadores;</p> <p>Análise totalmente suportada e evidenciada;</p> <p>Registo de histórico dos utilizadores</p>	Sim	<p>No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.</p> <p>Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), tendo em conta que o módulo das candidaturas foi o primeiro a ser realizado, estas medidas já se encontram implementadas.</p>
	<p>Verificação física da conformidade dos termos de aceitação com a decisão de financiamento</p>	Sim	Sai automaticamente do sistema, porém a unidade de candidaturas verifica sempre
Análise de despesa	<p>Segregação de funções entre as unidades orgânicas;</p> <p>Criação e divulgação do código de ética e conduta;</p> <p>Criação e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE;</p> <p>Em caso de impedimento, obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA.</p>	Sim	
	<p>Criação do SI com acesso à informação sobre a análise da despesa e com controlo de regras de desenvolvimento aplicacional adequadas aos requisitos da AG, AP, AC, AA e CE;</p> <p>Realização da Check-list de verificação/validação da despesa</p>	Sim	.
	<p>Procedimentos de validação com SI;</p> <p>Existência de pista de auditoria adequada e suportada em registos informáticos;</p> <p>Interoperabilidade com sistema de informação da Autoridade de Certificação (através do Balcão 2020 conta corrente);</p> <p>Realização da Check-list de verificação/validação da despesa que é inserida no SI, ficando disponível</p>	<p>Sim</p> <p>Parcial</p>	<p>No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.</p> <p>Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação</p>
	<p>Verificação de procedimentos de análise e validação da despesa adotados pelos OI em cumprimento do Manual de Procedimentos aprovado pela AG</p>	<p>Sim</p> <p>Parcial</p>	<p>No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.</p> <p>Quanto ao SI Açores 2030, encontra-se em desenvolvimento</p>

	<p>Formação dos colaboradores que intervêm nos procedimentos;</p> <p>Segregação de funções entre as diversas unidades;</p> <p>Submissão Eletrónica de pedidos de pagamento;</p> <p>Verificação de despesa exaustiva/amostra com base nos registos no SI;</p> <p>Afetação de cada despesa de investimento a um número de contrato;</p> <p>Obrigatoriedade de validação prévia do Proc. de contratação pública;</p> <p>SI com datação automática;</p>	Sim	
	<p>Criação no SI de módulo de análise de pedidos de pagamento e certificação de despesa;</p> <p>Interoperabilidade com o SI da Autoridade de Certificação (através do Balcão 2020 conta corrente);</p> <p>Procedimentos de validação com SI;</p> <p>Existência de pista de auditoria adequada e suportada em registos informáticos;</p> <p>Formação dos colaboradores que intervêm nos procedimentos.</p>	Sim	
	<p>Criação e publicação da Orientação nº. 2 – Formalização Pedidos Pagamentos e Análise da Despesa;</p> <p>Controlo de NIB de beneficiário;</p> <p>Controlo de situação perante Finanças e a Segurança Social;</p> <p>Registo de dados de abatimento e Interoperabilidade com sistema contabilístico de dívidas.</p>	Parcial	Encontra-se em desenvolvimento a Orientação para o programa Açores 2030
Acompanhamento e Controlo	<p>Orientação de Gestão específica para os procedimentos de verificação no local;</p> <p>Modelo de check-list e relatório único;</p> <p>Criação e divulgação do código de ética e conduta;</p> <p>Código de Conduta e Estratégia Antifraude;</p> <p>Em caso de impedimento, obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA;</p> <p>Realizar ações de formação na área pretendida</p>	Sim	
	<p>Criação e divulgação do código de ética e conduta;</p> <p>Segregação de funções das diversas unidades da AG;</p> <p>Registo obrigatório dos processos de verificação no local no SI;</p> <p>Registo de recomendações e respetivo follow-up;</p> <p>Registo de correções financeiras associadas à despesa verificada</p>	Sim	

	<p>Criação e divulgação do código de ética e conduta;</p> <p>Segregação de funções das diversas unidades da AG;</p> <p>Orientação de Gestão específico para os proc. de análise de relatório final;</p> <p>Modelo de check-list e relatório único;</p> <p>Submissão e notificação eletrónica do Relatório Final</p>	<p>Sim</p> <p>Parcial</p>	<p>Quanto à Submissão e notificação eletrónica do Relatório Final, esta encontra-se em desenvolvimento pelo SI AG+</p>
	<p>Verificação por amostragem dos procedimentos de acompanhamento adotados pelo OI em cumprimento do manual de procedimentos aprovado pela AG, incluindo supervisão das verificações no local</p>	<p>Sim</p>	
<p>Decisão de encerramento da operação</p>	<p>Segregação de Funções;</p> <p>Em caso de impedimento, obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA</p>	<p>Sim</p>	
<p>Apoio Jurídico</p>	<p>Check-list de análise e validação de procedimentos de contratação pública registo e validação dos procedimentos de contratação pública em separador específico do SI;</p> <p>Criação de um código para cada procedimento de contratação;</p> <p>Inserção obrigatória dos procedimentos de contratação no SI;</p> <p>Obrigatoriedade de inserção no SI da Check-list a realizar pelo beneficiário;</p> <p>Elaboração de pareceres jurídicos e resposta em casos de audiência prévia</p>	<p>Sim</p> <p>Parcial</p>	<p>No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.</p> <p>Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação</p>
		<p>Sim</p> <p>Parcial</p>	<p>No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.</p> <p>Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação</p>
		<p>Sim</p>	
	<p>Formação dos colaboradores que intervêm nos procedimentos.</p>	<p>Sim</p>	<p>São realizadas várias formações de contratação pública</p>
	<p>Criação e divulgação do código de ética e conduta;</p> <p>Criação e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE;</p> <p>Criação da orientação de contratação pública publicada no website;</p> <p>Acompanhamento e aplicação das recomendações de entidades competentes AD&amp;C, IGF e Estrutura de Missão;</p> <p>Segregação de funções</p> <p>Reavaliação e eventual revisão nas normas de procedimentos internos existentes, caso necessário, de modo a reforçar as medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.</p>	<p>Sim</p> <p>Parcial</p>	<p>Relativamente à orientação de contratação pública para o programa Açores 2030, esta encontra-se em elaboração.</p>
	<p>Verificação articulada com a UAVD para o despiste de situações de fracionamento de despesa</p>	<p>Sim</p>	
<p>Comunicação</p>	<p>Garantir a atualização dos registos;</p> <p>Periodicidade na revisão/atualização de conteúdos do site</p> <p>Existência de um plano de comunicação</p>	<p>Sim</p>	
	<p>Elaboração e divulgação da estratégia de comunicação</p>	<p>Sim</p>	

	Criação e publicação das orientações de informação e comunicação	Sim	
	Divulgação do código de ética e conduta; Divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE.	Sim	
PRR	<p>Criação de procedimentos previamente definidos;</p> <p>Validação do trabalho do técnico pelo coordenador;</p> <p>Registo no SI do processo;</p> <p>Implementação de uma política de ausência de conflito de interesses</p> <p>Trabalho de campo é realizado por equipas e não por uma pessoa individual</p> <p>Os colaboradores do PI-PRR Açores, no caso de uma situação de conflito de interesse, devem declarar-se impedidos;</p> <p>Sistema de gestão e regras para tratamento de denúncias;</p> <p>Código de ética e conduta e declaração de política antifraude;</p> <p>Os contratos de financiamento com os beneficiários estabelecem obrigações em termos de prevenção de situações de fraude e corrupção, bem como em situações de duplo financiamento.</p>	Sim	

## 6. Avaliação Global

Tendo por base a matriz de risco apresentada no ponto 3, as unidades orgânicas identificaram os riscos associados às atividades desenvolvidas e as respetivas medidas de prevenção adotadas, conforme se apresenta de uma forma agregada e sintetizada no quadro seguinte:

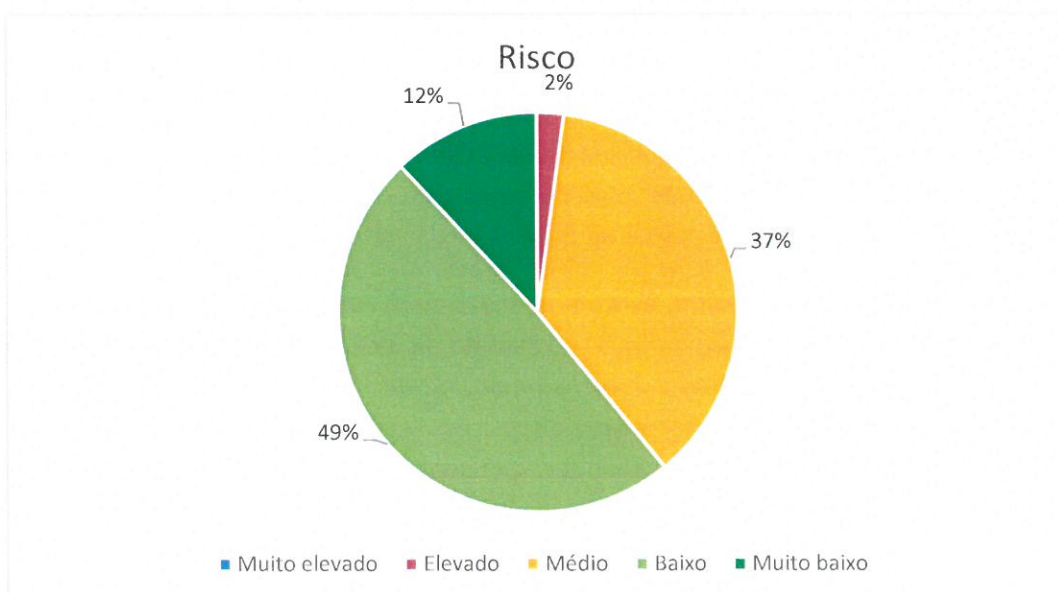
Riscos		N.º
Qualificação dos riscos	Muito elevado	0
	Elevado	2
	Médio	34
	Baixo	45
	Muito baixo	11
<b>Total</b>		<b>92</b>
N.º medidas propostas		
Estado das medidas propostas	Parcialmente implementadas	13
	Implementadas	56
	<b>Total</b>	<b>69</b>

Importa destacar que no presente ano não foram identificadas novas situações de risco.

Da análise do quadro acima identificado, conclui-se que cerca de 80% das medidas propostas se encontram adotadas e cerca de 20% foram parcialmente adotadas.

Numa avaliação global, foram identificados e tipificados para 2023/2024, 92 potenciais riscos, 39 atividades e/ou processos e definidas 69 medidas preventivas.

Relativamente à tipologia dos riscos associados às suas atividades, foram classificados, 2 de risco elevado, 34 de risco médio, 45 de risco baixo, e 11 de risco muito baixo.



Mais se destaca que, quanto aos riscos mais comuns, ou seja, Médio (38%) e Baixo (53%), a probabilidade de ocorrência e impacto nestas situações é a seguinte:

Grau de Risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	n.º situações	n.º total de sit. por risco
Baixo	1 (Frac)	2 (Médio)	36	45
Baixo	2 (Moderada)	1 (Baixo)	9	
Médio	1 (Frac)	3 (Alto)	3	34
Médio	2 (Moderada)	2 (Médio)	31	

Neste sentido, conclui-se que no maior número de situações com grau de risco baixo, apesar do impacto previsível ser médio, a probabilidade de ocorrência é fraca. Diferentemente, no caso das situações de médio risco, a probabilidade de ocorrência é moderada com um impacto previsível médio.

Neste contexto, verifica-se que:

- Não foram identificadas situações irregulares em relação ao cumprimento das medidas de prevenção preconizadas;
- A manutenção e implementação das medidas preventivas identificadas continuarão a ser objeto de monitorização permanente quanto ao seu grau de cumprimento, promovendo-se a identificação de novas medidas sempre que tal se justifique.

## 7. Conclusões

As atividades desenvolvidas pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais encontram-se, de uma forma geral, enquadradas por mecanismos de controlo interno que permitem concluir pela inexistência de muito elevada probabilidades de ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas, verificando-se que, para a maioria das atividades, a ocorrência deste tipo de riscos é fraca ou moderada, sendo que, quando identificados, são igualmente na sua maioria classificados com baixo ou médio risco.

Pode ainda concluir-se que as medidas preventivas propostas estão a ser adotadas e as, entretanto implementadas, revelam-se eficazes, confirmando-se assim que este é um instrumento de extrema utilidade, quer para uma boa gestão de risco na organização, quer como suporte do processo de planeamento, de execução das atividades e de tomada de decisão.

Mais se refere que, tal como indicado, existem medidas ainda em implementação, pelo que se irá continuar a investir numa melhoria contínua, no sentido de assegurar que as estas novas medidas sejam integralmente implementadas, demonstrando, desta forma, uma crescente cultura e organização interna, não só de cumprimento das disposições legais e regulamentares como de conduta responsável e ética dos diferentes intervenientes, que contribuem para promover uma imagem de responsabilidade, seriedade e excelência da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

Neste sentido, irá proceder-se à divulgação do presente relatório, e a sua constante adaptação mantém-se como fulcral para a continuidade e capitalização das medidas/procedimentos previstos e como estratégia para promover a participação de todos os colaboradores e dirigentes da Direção

Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, com vista à melhoria contínua e evolução crítica do próprio Plano.

30 de Maio de 2024

## Anexo I - Declaração de incompatibilidade/ impedimento/ escusa

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), a desempenhar funções de \_\_\_\_\_ (Carreira/categoria) na \_\_\_\_\_ (Direção/Divisão) da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, declaro não me encontrar em qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento para o exercício das minhas funções, assim como, ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente:

- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo (artigos 69.º a 76.º);
- Na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (artigos 19.º a 24.º).

Assim como, declaro pedir dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da minha isenção ou da retidão da minha conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 73.º do CPA.

Mais declaro, assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de incompatibilidade ou impedimento, ou de essa ocorrência vir a ser do meu conhecimento, informarei de imediato o meu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

## Anexo II- Requerimento para Acumulação de Funções

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade privada

\_\_\_\_\_, inserido na carreira de \_\_\_\_\_ e categoria de \_\_\_\_\_, com um contrato de trabalho por tempo \_\_\_\_\_, a exercer funções na Direção/Divisão \_\_\_\_\_, da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, vem pelo presente solicitar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 22.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, autorização para a acumulação das atuais funções públicas com funções de natureza privada de \_\_\_\_\_.

De acordo com o exigido no artigo 23.º do anexo da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e relativamente a cada uma das suas alíneas declaro sob compromisso de honra que:

- a) O período durante o qual pretendo acumular funções é de \_\_\_\_\_ dias/mês/ano.
- b) O local para o exercício da atividade a acumular, será na \_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_ concelho de \_\_\_\_\_.
- c) O horário para o exercício da atividade privada é \_\_\_\_\_ (quando aplicável);
- d) A remuneração a auferir será de \_\_\_\_\_ €, hora/dia/semana/mês (quando aplicável);
- e) O trabalho será de caráter autónomo/subordinado, sendo o seu conteúdo o referente aos trabalhos inerentes à atividade de \_\_\_\_\_.
- f) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável: \_\_\_\_\_.
- g) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas: \_\_\_\_\_.

O requerente declara serem verdadeiros os elementos constantes do presente requerimento e compromete-se a cessar imediatamente as atividades em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito (alínea g), do nº 2, do art. 23º da LTFP).

Face ao exposto solicita-se a V. Exa., nos termos do disposto no art. 23.º da LGTFP, autorização para acumulação das referidas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

### Anexo III - Minuta de Declaração para Efeitos de Registo de Ofertas

Eu, \_\_\_\_\_ [NOME], a desempenhar funções de \_\_\_\_\_ [CARREIRA E CATEGORIA, no(a) \_\_\_\_\_] ([IDENTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO]) da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais declaro, para efeitos do disposto no Código de Conduta, que recebi a seguinte oferta:

Entregue por –

Descrição da oferta –

Valor estimado - \_\_\_\_\_ €

[DATA] \_\_/\_\_/\_\_

[ASSINATURA] \_\_\_\_\_